



**REFERÊNCIA:** Projeto de Resolução nº 03/2025

**AUTOR:** Deputado JORGE FREDERICO

**ASSUNTO:** Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a Ouvidoria do Consumidor, como canal direto entre a população e o Poder Legislativo na defesa dos direitos do consumidor.

**RELATOR:** Deputado MARCUS MARCELO

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER**

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Resolução nº 03/2025, de autoria do Deputado **JORGE FREDERICO**, que “Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a Ouvidoria do Consumidor, como canal direto entre a população e o Poder Legislativo na defesa dos direitos do consumidor”.

Segundo o Autor, a presente iniciativa visa atender a uma crescente demanda da sociedade por canais acessíveis, eficazes e gratuitos de escuta, orientação e encaminhamento de denúncias e reclamações relacionadas ao consumo de bens e serviços no Estado. A experiência mostra que muitos cidadãos enfrentam dificuldades para registrar ou resolver conflitos com empresas e prestadores de serviço, e, muitas vezes, não sabem a quem recorrer.

Complementa que ao criar a Ouvidoria do Consumidor, a Assembleia Legislativa reforça seu papel de guardião dos direitos da população e atua de forma concreta na mediação entre o cidadão e os órgãos de controle e fiscalização, como o Procon, as agências reguladoras e o Ministério Público. A estrutura proposta é eficiente e de baixo custo, uma vez que será incorporada à já existente Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte e Desenvolvimento Urbano, demandando apenas a instalação de uma linha telefônica gratuita para atendimento ao público.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional e de técnica



legislativa, de acordo com as determinações do inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.

Em que pese a relevância da matéria ora proposta, a iniciativa parlamentar de criar a Ouvidoria do Consumidor vinculada à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte e Desenvolvimento Urbano, no âmbito da Assembleia Legislativa, interfere diretamente na competência da Mesa Diretora, que é um órgão colegiado que possui a importante missão de conduzir os trabalhos legislativos, bem como propor ao Plenário projeto de resolução dispendendo sobre sua organização, funcionamento, dentre outro, conforme inserto no inciso X, do art. 23, do Regimento Interno.

Ante o exposto, **Voto** pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Resolução nº 03/2025**, por contrariar o Regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer.**

Sala das Comissões, em 05 de agosto de 2025.

Deputado **MARCUS MARCELO**

Relator



COASC-AL  
Fls. 09  
*[Signature]*

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *MARCUS MARCELO* referente ao(a) *PLR/1.03/2025.*

Encaminhe-se(a)(ao) *Arquivo.*

Sala das Comissões, *25 de novembro* de 2025

*[Signature]*  
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTES PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR <i>(X)</i>	Dep. JORGE FREDERICO <i>(X)</i>
Dep. LEO BARBOSA <i>(X)</i>	Dep. OLYNTHO NETO <i>(X)</i>
Dep. CLAUDIA LELIS <i>(X)</i>	DeP. PROF. JÚNIOR GEO <i>(X)</i>
Dep. GUTIERRES TORQUATO ( )	Dep. GIPÃO ( )
Dep. MOISEMAR MARINHO <i>(X)</i>	Dep. MARCUS MARCELO ( )